

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **DORIS PEREIRA CARNEIRO**, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.168.211-87, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, 1.015, AP. 702, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, **JOSÉ EUSTÁQUIO CANTINI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.298.676-49, residente e domiciliado na Rua Travessa Veríssimo, 850, AP. 1101, Aparecida, Uberlândia, Minas Gerais, **JOSÉ FLÁVIO NEVES MOHALLEM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.229.746-15, residente e domiciliado na Rua Polidoro de Freitas Rodrigues, 595, Vigilato Pereira, Uberlândia, Minas Gerais, **LINCOLN GONÇALVES FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.415.786-53, residente e domiciliado na Rua Julia Nunes Guerra, nº 145, AP. 802, Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, **MAURO DE FREITAS PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.001.586-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 400, Altamira, Uberlândia, Minas Gerais, **ROGÉRIO PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.756.906-44, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 610, AP. 111, Centro, Uberlândia, Minas Gerais e **RONAN DE FREITAS PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.094.531-87, residente e domiciliado na Alameda das Castanheiras, 298, Jardim Jaraguá, Montes Claros, Minas Gerais, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2010/11349 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 07/08/2012, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201011349.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Doris Pereira Carneiro

José Eustáquio Cantini

José Flávio Neves Mohallen

Lincoln Gonçalves Fernandes

Mauro de Freitas Pereira

Rogério Pereira Carneiro

Ronan de Freitas Pereira

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: